



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL**

RECOMENDAÇÃO CONJUNTA Nº 1, DE 28 DE MAIO DE 2018

Dispõe sobre a não aplicação de penalidades às partes e aos procuradores que não puderem comparecer ao Foro para a prática de atos processuais face ao movimento nacional dos caminhoneiros.

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE E A DESEMBARGADORA VICE-PRESIDENTE E CORREGEDORA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO, no uso de suas atribuições constitucionais e regimentais,

CONSIDERANDO a paralisação dos condutores de veículos rodoviários, que tem provocado problemas de abastecimento e de mobilidade;

CONSIDERANDO que tais problemas não afetam as Varas do Trabalho na mesma intensidade, cabendo aos Juízes do Trabalho a adoção, em cada caso concreto e conforme as peculiaridades da sua jurisdição, da solução adequada, conforme o disposto no art. 223 do CPC;

CONSIDERANDO a gradativa regularização da situação de abastecimento de combustíveis em Alagoas, com funcionamento normal do Porto de Maceió;

CONSIDERANDO nota divulgada pelo SINTURB – Sindicato das Empresas de Transporte Urbano de Passageiros do Município de Maceió, no sentido de que o transporte urbano em Maceió funcionará a partir de 28.5.2018 com 100% da sua frota;

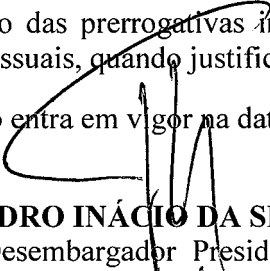
CONSIDERANDO, por fim, requerimento formulado pela Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional Alagoas, solicitando a suspensão de prazos e atividades judiciárias, até que sejam suplantadas as dificuldades de locomoção dos jurisdicionados,

RECOMENDA:

Art. 1º Enquanto perdurarem os efeitos do movimento de paralisação nacional dos condutores de veículos rodoviários, os Juízes do Trabalho da 19ª Região, utilizando-se de prudente arbítrio conforme a situação no local da jurisdição impuser, adotarão as medidas processuais necessárias para proteção do direito das partes, evitando a aplicação de penalidades em caso de ausência à audiência.

Art. 2º Os Juízes, no uso das prerrogativas inerentes à função que exercem, poderão promover a suspensão dos prazos processuais, quando justificada pelas circunstâncias.

Art. 3º Esta Recomendação entra em vigor na data da sua publicação.


PEDRO INÁCIO DA SILVA
Desembargador Presidente


VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA
Desembargadora Vice-Presidente e Corregedora